

DECISÃO CROGO – 010, de 20 de abril de 2020.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS – CROGO**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 4.324, de 14 de Abril de 1964 e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CROGO 001/79,

Considerando a Lei nº. 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando o **Decreto nº. 9.653, de 19 de abril de 2020**, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

Considerando o **Protocolo de nº 5**, apresentado no Anexo II do Relatório que consta no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, o qual deve ser seguido pelos conselhos profissionais (CNAE 9412-0) e que estabelece que o trabalho e atendimento presencial é vedado para este tipo de atividade econômica;

Considerando a essencialidade do isolamento e distanciamento social para conter o avanço da atual pandemia;

Considerando a aplicação do Princípio da Proteção, da Primazia da Realidade, do Cuidado, da Norma Mais Favorável e da Condição de Trabalho Mais Benéfica para os trabalhadores.

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1 – Manter suspensas as atividades administrativas e atendimentos presenciais no CROGO pelo prazo de emergência na saúde pública definido no Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, qual seja, de 150 (cento e cinquenta) dias a partir do dia 19/04/2020, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do tempo.

Parágrafo Único. Durante o período de suspensão das atividades citado no *caput* deste artigo, não haverá prejuízo salarial e o(a) servidor(a) permanecerá fazendo jus a todos os benefícios anteriormente concedidos.

Art. 2 – Durante o período de suspensão das atividades, **será instituído o teletrabalho a todos os servidores e prestadores de serviço cuja função, assim permitir**, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§1º - O coordenador de cada setor ou chefe imediato avaliará e submeterá ao conhecimento e aprovação da Diretoria, quais servidores terão condições de desenvolver as atividades em home office e qual a estrutura e suporte necessários que devem ser fornecidos a cada um deles.

§2º - O coordenador ou chefe imediato irá definir as atividades a serem exercidas por seus subordinados no sistema de teletrabalho e será responsável pelo acompanhamento das entregas e pelo controle e contabilização dos prazos de execução, submetendo relatório à Unidade de Gestão de Pessoas com essas informações, o qual será válido e utilizado para controle do ponto e do banco de horas.

§3º- A Unidade de Tecnologia da Informação providenciará, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da definição e aprovação dos servidores que atuarão em teletrabalho, os meios necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, incluindo a disponibilização de equipamentos, mediante assinatura de termo de responsabilidade, e a liberação de acesso aos sistemas informatizados indispensáveis às atividades do teletrabalho, conforme solicitado pela chefia imediata.

§ 4º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos desta Decisão.

Art. 3 - Os servidores e prestadores de serviços deverão permanecer à disposição do CRO-GO para contato telefônico e/ou eletrônico, durante o horário de expediente, observadas as suas jornadas de trabalho, podendo ser, inclusive, convocados para a realização de atividades presenciais e eventuais, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

§1º- Haverá a posterior compensação das horas relativas ao prazo em que as atividades administrativas estiverem interrompidas e não tiver sido desenvolvido o teletrabalho, por meio do regime de banco de horas, nos termos previstos na Decisão CROGO 009/2020.

§ 2º - A constituição de regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, conforme já previsto no Acordo Coletivo de Trabalho firmado para o ano de 2020, será utilizado para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, conforme permitido pela Medida Provisória nº 927/2020.

§ 3º - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante a prorrogação de jornada em até duas horas, não excedendo dez horas diárias e, de acordo com a necessidade determinada pela Diretoria do CROGO, conforme permitido pela Medida Provisória nº 927/2020.

Art. 4 - Caso o cenário atual ocasionado pela pandemia seja normalizado, novos atos normativos serão editados.

Art. 5 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá os efeitos legais a partir do dia 22 de abril do corrente ano.

Dê ciência e cumpra-se.

Presidência do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



DR. RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
CROGO-11337
PRESIDENTE DO CROGO